



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

**APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO NR 045/2025 - COEx/C Sup**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO

**CONTRATADA:** ARBJI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E COMPONENTES EIRELI.

**OBJETO:** REAJUSTE ANUAL DE PREÇO – Mar/2024 à Fev/2025

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), com sede no Quartel-General do Exército, Bloco F, Térreo, SMU, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0250-09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Tenete-Coronel **FÁBIO CRUZ AJALA**, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército, conforme Boletim Interno nº 2, de 06 JAN 25-COEx e a Empresa ARBJI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E COMPONENTES EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Mariz e Barros, 1120, galeria loja 7, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20270-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.730.121/0001-40, celebraram o Termo de Contrato nº 045/2025 - COEx/C Sup de contratação de material de intendência (Pá biarticulada), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nr 65492.001547/2025-40, apenso ao Processo Administrativo Nr 64488.054511/2023-01, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Nesste ato a **União** formaliza o presente Apostilamento, com fulcro no art. 115, § 5º, c/c art. 136, da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.** O presente APOSTILAMENTO tem por objeto a concessão do reajuste anual dos valores do objeto do Termo de Contrato nº 045/2025 - COEx/C Sup, tendo como fundamento o Parecer SACPP nº 124/2025, de 24 de outubro de 2025, nas seguintes condições:

**1.1.** O período de reajuste considerado foi de março/2024 à fevereiro/2025 utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no valor percentual correspondente de **4,866500%**.

**1.2.** Após a aplicação do reajuste o contrato passa a vigorar conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO INICIAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO (R\$)
29	Pá biarticulada	117,00	122,69

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR ATUALIZADO

2. O valor total atualizado do Contrato, após a atualização, passará de **R\$ 319.410,00** para R\$ **334.943,70** (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos)

## CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA QUARTA - ANEXO

4. Constitui anexo deste apostilamento:

4.1. Parecer SACPP nº 124/2025, de 24 de outubro de 2025.

### SIGNATÁRIO:



Dados: 2025.10.30  
17:10:25 -03'00'

**FÁBIO CRUZ AJALA - Tenete-Coronel**

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

### TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAFAEL CANDIDO DE OLIVEIRA LEITE  
Data: 30/10/2025 12:09:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE - Major**

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



Dados: 2025.10.30  
09:10:41 -03'00'

**MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES - Maj Vet**

Chefe da Subseção de Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO  
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SEÇÃO DE ANÁLISE DE CUSTOS E PESQUISA DE PREÇOS**

**Parecer SACPP nº 124/2025**

**Processo: 65492.001547/2025-40**

**Assunto: análise do reajuste de preços do Contrato nº 45/2025 do PE SRP nº 16/2023, cujo objeto é a aquisição de pá biarticulada, junto à empresa ARBJI Comércio de Eletrônicos.**

**Interessado: Chefia de Suprimento.**

## **1. RELATÓRIO**

1.1 Cuida o presente Parecer sobre análise do reajuste de preços do Contrato nº 45/2025 do PE SRP nº 16/2023, cujo objeto é a aquisição de pá biarticulada, junto à empresa ARBJI Comércio de Eletrônicos.

1.2 O processo deu entrada no protocolo desta Seção em 07 de outubro de 2025, por meio do Despacho nº 1202- SALC/DALC/SchCOEx (fl. 123).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2 **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.3 Termo de Contrato nº 45/2025 – COEx/C Sup, de 06 de maio de 2025, **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE** (fls. 32 a 41):

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/02/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **3. METODOLOGIA**

3.1. Inicialmente, esta Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preços (SACPP) avaliou a vinculação da solicitação do demandante aos ditames das legislações citadas como fundamentação, no Item 2 acima e, ainda, a correção do enquadramento ajustado pelo pesquisador.

3.2. Em seguida foi avaliada a metodologia utilizada pelo demandante, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos.

3.3. Por fim, na conclusão, apresentou-se o entendimento desta SACPP, quanto aos valores corrigidos, conforme o previsto no contrato.

#### 4. ANÁLISE

4.1 Inicialmente, cabe observar que este parecer se propõe a reajustar o Contrato nº 45/2025 (fls. 32 a 41), que está sendo executado conforme a figura a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29	Pá biarticulada	Und	2.730	117,00	319.410,00

Figura 01 – Objeto do Ct nº 45/2025.

4.2 Quanto à solicitação de reajuste, deve-se observar o que prevê a Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, § 7º do art. 25, dispondo que Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

4.3 No que se refere ao pedido de reajuste, considera-se que há coerência entre a solicitação e a previsão contratual e normativa, conforme o pactuado na Cláusula Sétima, itens 7.1 e 7.2, do Contrato nº 45/2025.

4.4 O levantamento do percentual de correção, para a atualização do Contrato nº 45/2025, foi realizado na ferramenta Calculadora do Cidadão, disponível no site do Banco Central (<[BCB - Calculadora do cidadão](#)>), considerando a data inicial contida na cláusula sétima do Contrato (09/02/2024). Observa-se o percentual de reajuste de **4,866500%**, atualizado pelo **INPC**, respeitando o interregno mínimo de um ano, conforme a imagem e tabela abaixo:

##### Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2024
Data final	02/2025
Valor nominal	R\$ 117,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04866500
Valor percentual correspondente	4,866500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 122,69 ( REAL )

Figura 2: Atualização de valores do Contrato nº 45/2025. Pesquisa realizada no sítio [BCB - Calculadora do cidadão](#) em 21/10/2025.

4.5 Logo, de posse da informação recebida, tem-se que o novo valor unitário atualizado do objeto contratado será de **R\$ 122,69** (cento e vinte e dois reais e sessenta e nove reais). Então, o valor total do Contrato nº 45/2025-COEx/C Sup, após a referida atualização passará de **R\$ 319.410,00** para **R\$ 334.943,70** (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos), conforme a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO	VALOR TOTAL ATUALIZADO
Pá biarticulada	Un	2.730	R\$ 122,69	R\$ 334.943,70

**Tabela 01** – Atualização dos valores do Contrato Nº 45/2025.

## 5. CONCLUSÃO

5.1 Diante do exposto, resta enfatizar que este Parecer se restringe exclusivamente às informações que foram fornecidas e pela presunção da veracidade de todos os documentos que foram apresentados.

5.2 Quanto ao pedido de reajuste, a SACPP considerou o período de **março de 2024 a fevereiro de 2025** (12 meses), a fim de atualizar o Contrato nº 45/2025, para alcançar o percentual de reajuste de **4,866500%**, pelo índice do **INPC**, conforme figura 2.

5.3 O novo valor unitário do contrato atualizado será de **R\$ 122,69** (cento e vinte e dois reais e sessenta e nove reais) a contar de 10/02/2025.

5.4 Ainda, cumpre ressaltar que, pra fins de concessão do reajuste contratual, é condição precípua que o contrato tenha ocorrido de forma regular, não sendo permitido o reajuste da fase não executada por culpa exclusiva da contratada (ex: lotes em atraso).

5.5 Com isso, o valor total atualizado do Contrato passará de **R\$ 319.410,00** para **R\$ 334.943,70** (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos), conforme tabela 01.

É o parecer: sem óbices.

Brasília, DF, conforme data da assinatura eletrônica.



Isabella Queiroz



Dados: 2025.10.24

08:44:57 -03'00'

**ISABELLA CRISTINA AUZIER QUEIROZ COELHO – 1º Ten**  
Adjunto da Seção de Análise de Custo e Pesquisa de Preço

De acordo.



Documento assinado digitalmente

JORGE HENRIQUE RENZLER FRAGA

Data: 23/10/2025 09:59:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JORGE HENRIQUE RENZLER FRAGA – Maj**  
Chefe da Seção de Análise de Custo e Pesquisa de Preço